

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CRENCIAMENTO Nº 14-2020-03-11****DGCO nº 00011/2021****OC nº 179478**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 14-2020-03-11 REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **CONCEIÇÃO INÁCIO SUPORTE TÉCNICO LTDA**, RUA PAULA FREIRE, 352 – PARQUE CONTINENTAL II – GUARULHOS – SP – CEP 07084-220 – CNPJ 30.023.525/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA ESPECÍFICA FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 2020/505 DE 26.03.2020 e Nº 2020/602 DE 01.11.2020.

**Inexigibilidade de Licitação nos termos do Caput do Art. 30 da Lei nº 13.303/2016.**

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de reparo de partes e peças, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e seus anexos, obrigando-se a **CONTRATADA** a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

**VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato será até 27/03/2025, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;

*A.F.*

*Kami*

*Patricia*

*[Signature]*



- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A qualquer momento as empresas CONTRATADAS poderão solicitar o seu descredenciamento, sendo necessário iniciar o procedimento de descredenciamento mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VAF

Kauê Patricia

R



## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores constantes do Documento nº 1-A deste Contrato. Os serviços serão pagos, mensalmente, pelo valor apurado de acordo com o consumo efetivo e o valor unitário do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA** - O preço credenciado considera os parâmetros básicos de qualidade, pontualidade e preços de mercado para a prestação dos serviços. Anualmente a CONTRATANTE efetuará uma nova avaliação técnica quanto a manutenção ou alteração dos preços praticados.

Parágrafo Único - Registre-se que na hipótese de atualização dos preços, os mesmos serão aplicados a todas as CONTRATADAS e será respeitada sua publicidade e confirmação dos novos valores a serem praticados pelas CONTRATADAS.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços serão pagos, mensalmente, no prazo e conforme estabelecido no item 10 do Documento nº 1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente (Endereço informado no Cadastro);
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- e) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

VAF

Kau

Adriana

R



## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá retirar da instalação, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério da FISCALIZAÇÃO, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou atitude hostil para com os prepostos da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando do seu credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

V. F.

Kou

Patricia

R



Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.

VAF

Keni

Adriana

R



- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
  - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

A. F.

Kau

Atarica

P



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA dos serviços objeto do presente instrumento, dará à CONTRATANTE o direito de contratar o serviço de outra empresa. A contratação, em caráter eventual, se dará até que a CONTRATADA retorne às atividades normais ou até que seja providenciada nova contratação, no caso de rescisão.

Parágrafo Único - As despesas com a contratação eventual, de que trata o Caput desta Cláusula, serão de responsabilidade da CONTRATADA quando comprovadamente, esta tiver dado causa a interrupção do serviço objeto deste contrato. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar o respectivo ressarcimento até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser

VAF

Kau Patricia

R



interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

VAF

Koué

Abincau

R



**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA de acordo com o item 11 do Documento N° 1 deste Contrato e nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses do descumprimento.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

VAF

Kau Admora

R



- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

### **CÓDIGO DE ÉTICA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

### **POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

### **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

### **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do

VAF

Rau

Almeida

R



Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## MATRIZ DE RISCOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 3 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e, quando for o caso, o Regulamento 679/2016 da União Europeia (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”), conhecida pela sigla GDPR, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

Parágrafo Primeiro - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Parágrafo Segundo - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados, em relação ao processamento de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento, sob pena de inexecução total ou parcial do contrato.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, a

*AF*

*Kew*

*Patricia*

*R*



**CONTRATANTE** será considerada “Controladora de Dados”, e a **CONTRATADA** “Operadora” ou “Processadora de Dados”.

Parágrafo Primeiro - As partes concordam que o tratamento de Dados Pessoais resultante do presente Contrato será realizado estritamente para os fins do Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de reparo em partes e peças.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que adotam políticas de boas práticas e governança, que contém e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos que assegurem integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - As Partes comprometem-se a:

- i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”);
- ii) abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- iii) tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.
- iv) tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- v) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da BB Tecnologia e Serviços, conforme disposto em seu sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>, a qual poderá ser atualizada

VAF

Kauê

Adriana

R



a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

- vi) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- vii) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- viii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- ix) respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas por elas no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial com a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- x) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- l) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados.

Parágrafo Único - As Partes, desde já pactuam que o descumprimento por uma delas, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **CONTRATANTE** ou das provisões contidas neste contrato gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s) Parte(s), suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de e contra todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações previstas neste contrato.

A.F

Kai

Adriana

R



## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRATANTE** se compromete a:

- i) Garantir que os Dados Pessoais serão tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas de segurança para Tratamento dos Dados Pessoais;
- iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a **CONTRATADA** possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;
- iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas num prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- v) Divulgar orientações de boas práticas e de governança para serem cumpridas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução deste contrato;
- vi) Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver atualizações na Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**;
- vii) Notificar a **CONTRATADA** sempre que houver dados a serem tratados de pessoas localizadas da União Europeia, de modo a viabilizar o cumprimento da GDPR, conforme o descrito na **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA**.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA** tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude deste contrato apenas nas seguintes condições:

- i) em nome da **CONTRATANTE** e para atender as finalidades deste contrato;
- ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da **CONTRATANTE**; e
- iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial ao qual a **CONTRATANTE** esteja sujeita.

VAF

Kerui

Valencia

R



Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização e que possua acesso aos dados pessoais, esteja vinculada por obrigações contratuais que disponham de proteções equivalentes às previstas nesta cláusula em relação aos dados pessoais que tiver acesso.

Parágrafo Segundo - Nos casos onde o tratamento de dados pessoais forem realizados através de sistemas de informação ou computação em nuvem, a **CONTRATADA** se compromete em tornar transparente à **CONTRATANTE** cada intervenção ou manutenção, proveniente de suporte técnico, que exija acesso direto aos dados ou acesso aos ambientes restritos das soluções ou serviços hospedados em nuvem (em âmbito nacional e internacional), de modo a manter registrada a motivação e os responsáveis por cada intervenção.

Parágrafo Terceiro - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** e aguardar as instruções.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição ou futuras atualizações:

- i) A Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- ii) A Política de Segurança da Informação, disponível no sítio eletrônico <https://bbts.com.br/index.php/politicas>;
- iii) O Inventário de Tratamentos de Dados Pessoais, mantido entre as partes, para relacionar todas as operações realizadas em virtude deste contrato, contendo: hipóteses legais, finalidades específicas, tipos de dados, tipos de tratamentos, duração dos tratamentos, informações acerca de compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas, possíveis transferências internacionais de dados, responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, a origem dos dados e a forma com os dados são tratados.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara que seguirá as orientações da Política de Privacidade e Proteção de Dados da **CONTRATANTE**, inclusive as suas atualizações, as quais serão informadas por meio de mensagem eletrônica, sobre as novas versões.

Parágrafo Segundo - As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à **CONTRATADA** se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

VAF

Kau?

Patricia

R



Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento desta cláusula, a **CONTRATADA** se compromete a firmar Acordos de Confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela **CONTRATANTE** para execução dos serviços:

- i) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto do Contrato;
- ii) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- iii) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação reguladora;
- iv) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- v) seguirá os padrões de segurança técnica validados no mercado e referendados pela **CONTRATANTE** por meio deste contrato ou em sua Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela **CONTRATADA**, adequadas ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de processamento de dados ilícitas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **CONTRATANTE** desse fato, o

VAF

Kemi

Valnicar

R



- qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- ii) Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os Dados Pessoais, incluindo os subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Operador, incluindo os subcontratantes, devem ser obrigados a tratar os Dados Pessoais apenas sob a orientação da **CONTRATADA**;
  - iii) Indicar à **CONTRATANTE** um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé com a **CONTRATANTE**, os Titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas num prazo razoável;
  - iv) Não divulgar nem transferir Dados Pessoais a terceiros responsáveis pelo Tratamento de Dados Pessoais estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais;
  - v) No que tange às transferências posteriores de Dados Sensíveis, garantir que os Titulares deem o seu consentimento inequívoco para esse efeito.
  - vi) Notificar imediatamente a **CONTRATANTE** e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
    - a) Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
    - b) Qualquer acesso acidental ou não autorizado;
    - c) Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pelo Titular, Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não poderá, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** se compromete a cooperar e a fornecer ao à **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se responsabiliza, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos da **CONTRATANTE** para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros.

VAF

Kew

Adriana

R



Parágrafo Terceiro - Entende-se por má-utilização o uso dos dados compartilhados em desacordo com o previsto neste Contrato com finalidade diversa da permitida pela **CONTRATANTE** e em desconformidade com a necessidade para a prestação dos serviços previsto no objeto.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, sempre que for solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementados para o tratamento dos dados relacionados à execução deste contrato.

Parágrafo Quinto - Se a **CONTRATADA** processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GPDR.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - O descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata deste Contrato. O descumprimento acarretará no ressarcimento, por parte da **CONTRATADA** dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além da possibilidade da aplicação de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do último faturamento decorrente deste Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e outras penalidades previstas, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste Contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência de uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Todos os dados e informações enviados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, bem como, o produto do tratamento e enriquecimento destes dados e informações que será encaminhado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, deverão ser excluídos, pela **CONTRATADA**, em até 10 dias úteis após o recebimento do produto final pela **CONTRATANTE**, sendo comprovado o ato por meio de documentos apresentados 5 dias úteis.

## SEGURANÇA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - A **CONTRATADA** implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais em conformidade com as técnicas adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da **CONTRATADA** atenderão as exigências das leis de proteção de dados e da Política de Privacidade e Proteção de Dados e Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios lógicos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento de dados em seu sistema eletrônico e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, especialmente titulares de dados pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

VAF

Kauê

Valnicow

R



## VIOLAÇÃO DOS DADOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

- i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;
- ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e
- i) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à **CONTRATANTE** e seus prepostos por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da **CONTRATADA**, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas neste contrato e das orientações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

## FISCALIZAÇÕES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - A **CONTRATADA** obriga-se a permitir à **CONTRATANTE**, quando esta entender necessário e for razoável, o integral e irrestrito acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pela **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso da **CONTRATANTE** aos relatórios elaborados pela **CONTRATADA** ou pela auditoria especializada realizada a pedido desta.

## TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita da **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro. A **CONTRATADA** se obriga a devolver, de seus sistemas eletrônicos, todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato, e a devolver

A.F.

Ken?

Patricia

R



qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após os termos de encerramento citados nesta cláusula. Os dados serão excluídos dos sistemas eletrônicos, não sendo permitido que a **CONTRATADA** promova qualquer tipo de cópia dos arquivos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização permanente, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste contrato.

Parágrafo Segundo - O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## DA RESPONSABILIDADE E DIREITOS DE TERCEIROS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente instrumento e nas Legislações de Proteção de Dados Pessoais, por qualquer parte ou subcontratante ulterior, têm o direito de obter reparação do Controlador e Operador pelos danos sofridos, sendo esta responsabilidade solidária.

- i) Cada parte é responsável perante a outra parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade entre partes limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das Partes é responsável perante os Titulares pela violação de direitos de terceiros, nos termos das presentes cláusulas.
- ii) O Operador não pode invocar o descumprimento das disposições contratuais e Legislações de Proteção de Dados por subcontratante ulterior das suas obrigações para eximir-se de suas responsabilidades.

## PREPOSTOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

### Pela CONTRATANTE

Nome: Ivan Deo Santanna da Silva Mello Filho  
Cargo: Gerente de Divisão  
E-mail: ivan.mello@bbts.com.br  
Telefone: (61) 3348-5560

### Pela CONTRATADA

Nome: Kauê Vinicius Conceição Inácio  
Cargo: Sócio - Administrador  
E-mail: tisako.seiti@outlook.com  
Telefone: 11 4803-2375 / CEL: 11 93087-0857

*IAF*

*Kauê*

*Vinicius*

*[Signature]*



**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.


**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ..14. de ..... Janeiro..... de ..2021... .

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**


Nome Alfredo Tertuliano de Carvalho  
Cargo Diretor  
CPF nº 605.350.241-34




Nome Isaac Nicholas Siqueira Viana  
Cargo Gerente Executivo  
CPF nº 971.789.935-53

**CONCEIÇÃO INÁCIO SUPORTE TÉCNICO LTDA.**

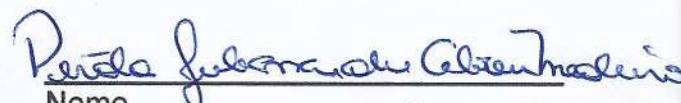

Nome Kauê Vinicius da Conceição Inácio  
Cargo *socio Administrativo*  
CPF nº *36653216896*



Nome Patricia de Abreu Inácio  
Cargo *socio administrador*  
CPF nº *32723700055*

**TESTEMUNHAS**


Nome  
CPF nº *37862271874*



Nome  
CPF nº *309.196.418-30*



## DOCUMENTO Nº 1

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

**1. Objeto:**

**1.1** Credenciamento de empresas especializadas em reparo/manutenção de módulos e equipamentos, com substituição de partes e peças, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

**1.2** A modalidade de contratação é de credenciamento de fornecedores, decorrente da grande variedade de itens que, mesmo agrupados em famílias de características similares, requer um número elevado de fornecedores para atendimento aos módulos e equipamentos defeituosos, distribuídos nos CATs (Centro de Atendimento Técnico) da CONTRATANTE em todo território nacional.

**2. Especificações Técnicas:**

**2.1** Por reparo/manutenção entende-se a reparação das falhas dos módulos, mediante a substituição de peças e componentes que apresentem defeitos e revisão dos demais componentes, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os módulos. Os serviços prestados deverão garantir o pleno funcionamento dos módulos.

**2.2** Os módulos foram agrupados em famílias, de acordo com a sua função e/ou aplicabilidade, conforme detalhado no **Documento Nº I-B - Composição das Famílias de Partes e Peças**.

**2.2.1** Qualquer alteração nas famílias será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias e formalizada mediante simples acordo entre as partes, sendo que módulos similares aos relacionados nas famílias poderão ser incluídos ao longo do período a ser contratado, desde que respeitadas às semelhanças técnicas e o custo estimado de reparo.

**2.2.2** Para os módulos descritos no **Documento Nº I-C – Famílias com Troca de Componentes Obrigatória**, os componentes de baixo custo indicados deverão ser trocados, sem ônus adicionais, mesmo que não apresentem defeito, desgaste ou folga.

**2.3** Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as especificações dos fabricantes, da CONTRATANTE e das melhores práticas do mercado (limpeza do módulo, qualidade de soldas, troca componentes defeituosos ou gastos, embalagem, documentação fiscal) não podendo ser realizadas modificações ou adaptações com objetivo de simular as características originais. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o **Documento Nº I-D - Procedimento para Reparo Externo de Módulos (PRO1308-002)**.

**2.4** É proibida a retirada de partes e peças em bom funcionamento, de um módulo de propriedade da CONTRATANTE para a execução de reparos em outros módulos defeituosos.

**2.5** Sempre que se fizer necessário, a CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicionais, peças e/ou componentes, mecânicos ou eletrônicos, que se encontrem quebrados, com defeitos ou gastos pelo uso normal, por outros de configuração, qualidade e desempenho idênticos ou superiores aos originais, novos e recomendados pelo fabricante.

**2.5.1** A substituição da peça ou componente mecânico original por peça alternativa que não tenha sido recomendada pelo fabricante, fica condicionada à autorização prévia e formal feita pela CONTRATANTE.

A.F.

Kau?

Adriana

R



**2.6** Partes mecânicas móveis ou de encaixe, como buchas, rolamentos, eixos, engrenagens, correias, roletes, etc., que apresentem folga ou desgaste excessivo, ou que atingiram limite de vida útil especificado pelo fabricante, devem ser substituídas, mesmo que não estejam relacionadas com o defeito original do módulo.

**2.7** Conectores que apresentarem oxidação, dano ou folga, que impeça ou prejudique o correto encaixe de cabos e/ou placas, também deverão ser substituídos, mesmo que não estejam relacionados com o defeito original do módulo.

**2.8** A manutenção corretiva deverá ser efetuada de forma a deixar os módulos em perfeitas condições de funcionamento, efetuando ajustes, reparos e substituição de peças/componentes conservando-os com suas características originais.

**2.9** A indisponibilidade de partes e peças no mercado não poderá ser utilizada como justificativa para não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço contratado. Os casos de exceção deverão ser previamente comunicados, via e-mail para [laudos@bbts.com.br](mailto:laudos@bbts.com.br) acompanhados de laudo e evidências técnicas para verificação e concordância da CONTRATANTE.

**2.10** A CONTRATADA deverá reparar todos os módulos recebidos, substituindo aqueles que não puderem ser reparados por outros em perfeitas condições de funcionamento. Apenas nos casos descritos no **Documento N° I-D - Procedimento para Reparo Externo de Módulos (PRO1308-002)**, referente as etapas de Recepção e Inspeção, conforme transcrito a seguir, será aceito o retorno de módulos sem reparo. O procedimento que envolve emissão de documentos poderá ser substituído por solução web/app fornecida pela CONTRATANTE.

*“Problemas observados (módulos incompletos, quebrados, queimados ou em desacordo com a nota fiscal) deverão ser formalmente comunicados à CONTRATANTE, juntamente ao Centro de Assistência Técnica (CAT) de onde foi encaminhado o material, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento, aguardando orientação quanto ao procedimento a ser seguido.”*

*“Se a CONTRATADA julgar que existe inviabilidade de reparo para um determinado material, seja ela por quaisquer motivos, emitir FQ1311-003 – Laudo de Material não Reparável, e encaminhá-lo à CONTRATANTE, através do e-mail [laudos@bbts.com.br](mailto:laudos@bbts.com.br), aguardando resposta. Não é necessária a emissão do laudo no caso de divergência entre o material recebido e a Nota Fiscal.”*

#### **Envio de módulos defeituosos:**

**2.11** Os envios de módulos defeituosos ocorrerão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitado o perfil variável da demanda em função de flutuações do parque de equipamentos atendidos, sem compromisso de faturamento mensal e/ou anual, não implicando na obrigação de contratação em sua totalidade.

**2.12** No ato do início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá estar plenamente habilitada para realização dos serviços de reparo, dentro da capacidade e condições definidas neste Documento.

**2.12.1** Será respeitada a capacidade máxima informada e homologa para a respectiva CONTRATADA.

**2.12.2** A distribuição ocorrerá respeitando os critérios informados no item **6.3 – Distribuição de Demandas de Serviços**.



**2.13** O Documento N° I-A – Lista de Preços e Quantidades por Família, apresenta a quantidade de módulos estimados por família para um período de 60 (sessenta) meses e o preço credenciado, considerando evolução do parque contratado ao longo do período, os quais serão distribuídos para as CONTRATADAS de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

**2.14** O frete de envio e retorno de reparo será de responsabilidade da CONTRATANTE via sua malha de logística por, entre outras vantagens, ampliar o número de empresas em âmbito nacional capazes de participar do credenciamento e atender necessidades de reparo existente em todos os estoques da CONTRATANTE distribuídos em todo o país.

**2.15** Todas as CONTRATADAS receberão demandas de forma igualitária, considerando os princípios de economicidade, eficiência, efetividade e isonomia:

**Princípio da economicidade:**

**2.15.1** O volume de peças a serem reparadas é determinado pela necessidade específica de cada CAT. Assim, a demanda é diferenciada, sua origem são os estoques dos CATs e o estoque regulador (Central). A distribuição considera a proximidade com o reparador credenciado dentro do raio de 100 Km, possibilitando a redução dos custos de frete e do tempo de movimentação dos itens, a saber:

**2.15.2** As CONTRATADAS localizadas dentro do raio de 100 Km do CAT origem receberão quantidades iguais;

**2.15.3** Na ausência de CONTRATADAS, a demanda será somada a do CAT mais próximo e distribuído para as CONTRATADAS que estiverem dentro do raio de 100 Km do CAT.

**2.15.4** No caso de mais de uma CONTRATADA, a distribuição será igualitária para todos.

**Princípio da eficiência:**

**2.15.5** O cumprimento do ANS – Acordo de Nível de Serviços, associado a tempestividade no reparo dos módulos e equipamentos acelera o giro do item, aumentando a disponibilidade de módulos e equipamentos em bom estado de funcionamento, gerando eficiência e otimização dos recursos, o que garante o recebimento de novas demandas de acordo com as necessidades planejadas.

**Princípio da efetividade:**

**2.15.6** O atingimento dos objetivos de conclusão dos reparos dentro do prazo contratado e dos índices de qualidade são fatores determinantes na continuidade de envio de demandas para cada uma das CONTRATADAS.

**Princípio da isonomia:**

**2.15.7** Na distribuição das demandas é garantido o princípio da igualdade de condições a todas as CONTRATADAS instaladas em âmbito nacional:

**2.15.7.1** As micro, pequenas, médias ou grandes empresas concorrem em igualdade de condições, limitadas pela capacidade de produção e desde que atendam todas as condições definidas no edital.



**2.15.7.2 Empresas do mesmo grupo e na mesma praça:** será admitido um único credenciamento de empresa do mesmo grupo ou filial, para cada família dentro do raio de 100 Km do CAT.

**2.15.7.3 Empresas do mesmo grupo em praças distintas:** será admitido o credenciamento de empresa do mesmo grupo ou filial, para qualquer família, desde que não estejam no mesmo raio de 100 Km do CAT, como forma de aumentar a eficiência, reduzir custos com transporte de peças e de atender as necessidades da CONTRATANTE.

**2.15.7.4** A CONTRATADA que não esteja cumprindo os prazos e as condições contratadas, será notificado. A CONTRATANTE assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo limite de 02 (dois) dias úteis. Caso as justificativas não sejam acatadas a CONTRATADA será suspensa até que se comprove as devidas condições para o cumprimento das exigências contratuais, podendo este, inclusive, ser submetida a um novo processo de homologação técnica, conforme item 9.

### **Distribuição de demandas:**

**2.15.8** Os módulos defeituosos serão enviados para as CONTRATADAS da unidade da federação dentro do raio de 100 Km de distância do respectivo CAT. Existindo mais de uma CONTRATADA, os itens defeituosos serão distribuídos de forma igualitária entre as CONTRATADAS. Não existindo CONTRATADAS desta distância, os itens serão encaminhados para o CAT mais próximo e distribuindo segundo o critério apresentado.

#### **Exemplo:**

Existindo CONTRATADAS em determinada família dentro do raio de 100 Km do CAT Brasília, estes receberão os itens defeituosos do CAT Brasília distribuídos de forma igualitária (se existirem duas CONTRATADAS, será distribuída a metade da demanda para cada um).

Caso não existam CONTRATADAS a 100 Km do CAT Brasília, os itens defeituosos do CAT Brasília serão somados aos itens defeituosos do CAT mais próximo onde existam CONTRATADAS dentro do raio de 100 Km. Estes itens serão distribuídos de forma igualitária entre todas as CONTRATADAS (se existirem 10 CONTRATADAS, será 1/10 avos da demanda para cada uma).

**2.15.9** Desta forma, existindo mais de uma CONTRATADA que atenda os princípios acima, as demandas serão divididas entre elas. O limite será a capacidade de produção homologada e as respectivas necessidades planejadas da CONTRATANTE.

**2.15.10** Caso uma CONTRATADA não esteja cumprindo os prazos e as condições contratadas, será notificada. A CONTRATANTE assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo limite de 02 (dois) dias úteis. Caso as justificativas não sejam acatadas a CONTRATADA será suspensa até que se comprove as devidas condições para o cumprimento das exigências contratuais, podendo esta, inclusive, ser submetida a um novo processo de homologação técnica, conforme item 9.

## **3 Subcontratação**

**3.1** Não será admitida a terceirização, subcontratação, associação ou cessão total ou parcial do objeto para terceiros.



#### 4 Condições de Entrega e Prazos:

##### 4.1 Locais de Entrega e Prazo:

**4.1.1 Frete via CONTRATANTE:** Os módulos serão entregues e retirados no ambiente do reparador, diretamente pela CONTRATANTE, com custos de coleta e entrega sob responsabilidade da CONTRATANTE.

**4.1.2** O prazo de conclusão do reparo é de até 7 (sete) dias úteis partir do recebimento dos módulos on site.

**4.1.3** O prazo de execução dos serviços de reparo será acrescido de 5 (cinco) dias úteis para os itens da família RPME-000001 (Reparo em Painéis de TAA), devido à natureza do serviço.

**4.2** A quantidade é dimensionada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com a capacidade homologada.

**4.2.1** O envio é semanal para itens críticos para CONTRATANTE.

**4.2.2** O envio é quinzenal para demais itens.

##### Embalagem:

**4.3** Todos os itens devem circular em embalagens que garantam a integridade física dos mesmos durante o manuseio: transporte, armazenagem e movimentação de material.

**4.4** Caso a embalagem original recebida esteja danificada, deve ser observado possível dano nos módulos, sinalizado no conhecimento de entrega de material e comunicado a CONTRATANTE a ocorrência via caixa departamental [logistica@bbts.com.br](mailto:logistica@bbts.com.br) ou aplicativo disponibilizado via CONTRATANTE para que sejam tomadas as devidas providencias junto a origem da não conformidade. De imediato deve ser feita a substituição da embalagem danificada, conforme o caso.

**4.5** Exemplo de embalagem individual.

##### Exemplo de Caixa de Papelão

T-20 CX DE PAPELAO P/MISCELANEA 1(150X90X90 MM)





**Exemplo de Calço de Espuma**

T-20 CALCO DE ESPUMA VAZADO(220X170X30X20 MM) DENSIDADE 30KG/M3

**Exemplo de Calço de Espuma**

T-20 CALCO DE ESPUMA(20X170X220 MM) DENSIDADE 30KG/M3

**5 Informações de Faturamento:**

BB Tecnologia e Serviços S.A.

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0001-84

Endereço de faturamento: Estrada dos Bandeirantes, nº 7.966 - Curicica

CEP: 22.783-110 - Rio de Janeiro - RJ.

Inscrição Estadual: 82131515

**6 Condições de Implementação e/ou Customização:**

**6.1** As possíveis solicitações da CONTRATADA sobre alterações de: inclusão ou exclusão de família e/ou acréscimos ou decréscimos na capacidade mensal deverão ser informadas a CONTRATANTE para nova homologação.

**6.2** As CONTRATADAS poderão requerer a suspensão do envio de módulos de uma ou mais famílias a qualquer tempo, mediante notificação a CONTRATANTE; esse requerimento não os eximirá da obrigação de reparar os módulos daquelas famílias que já estiverem sob sua guarda ou em trânsito.

**Distribuição de Demandas**

**6.3** A distribuição ocorrerá via planos de reparo semanais de itens críticos e quinzenal para reposição de estoques de segurança, nos estoques da CONTRATANTE, conforme premissas:

a) **Atingimento do nível de ANS contratado:** As CONTRATADAS que não atingirem o nível de ANS contratado, serão excluídas do mecanismo de distribuição da demanda, no mês subsequente a ocorrência.

Respeitado o amplo direito de defesa e do contraditório, será suspenso o envio de demanda a CONTRATADA que não atingir os níveis de ANS pactuados, além da aplicação das sanções e multas cabíveis. A CONTRATADA será reabilitada no mecanismo de distribuição de demanda, no ato da regularização da não conformidade, no mês subsequente a ocorrência.

b) **Inexistência e/ou menor número de pendências de devolução de reparo;** respeitado o ANS, a cada plano de reparo, a CONTRATADA que apresentar peças pendentes de retorno de reparo superior ao prazo contratado, poderá ter a suspensão do envio, até a regularização das pendências.



c) **Existindo mais de uma CONTRATADA que atenda as condições a e b dentro do raio de 100 km do CAT origem**, a distribuição da demanda será dividida igualmente entre as respectivas CONTRATADAS.

d) **Não existindo CONTRATADA para envio dos módulos defeituosos, dentro do raio de 100 Km do CAT origem**, a demanda será somada a do CAT mais próximo e a distribuição ocorrerá conforme **itens a, b e c**.

**6.4** Quando se tratar de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a outro serviço, como no caso de serviço em garantia ou para os casos de rejeição de itens, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a CONTRATADA que esteja atuando ou executando esse serviço.

**6.5** Para cada família de módulos espera-se o credenciamento de mais de um fornecedor de serviço de reparo nos grandes centros urbanos, visando redução de custos de logística, redução de trânsito de materiais, aumento de eficiência e da disponibilidade de materiais, bem como viabilizar o reparo de toda a necessidade da CONTRATANTE e prevenir eventuais riscos de paralisação dos serviços por falha de alguma CONTRATADA, evitando assim o comprometimento da disponibilidade de peças e consequente impactos a CONTRATANTE e aos seus clientes.

#### **Sistema de Controle de Fluxo de Reparo**

**6.6** A CONTRATADA deverá possuir Sistema de controle do fluxo de reparo, contendo atualização das informações relativas à operação de reparo dos materiais em D+1 dia útil (sendo D a data da entrega do material pela transportadora conforme rastreamento de cargas).

**6.6.1** O Sistema deve manter histórico de, no mínimo 12 (doze) meses da prestação de serviço com controle de número de série e reincidência de defeitos;

**6.6.2** A CONTRATADA deve disponibilizar acesso ao sistema e seus relatórios sempre que a CONTRATANTE solicitar.

**6.7** A CONTRATANTE terá até 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para adequar o seu Sistema de Controle de reparo, de forma que contenham as seguintes informações obrigatórias, para efeito de controle. No ato deverá ser enviado relatório contendo os dados abaixo, para análise e validação pela CONTRATANTE.

- a) Ordem de Serviço com Controle de Prazo, Controle de Garantia, Status do Item no processo, número de série do item devolvido, permitindo rastrear o histórico de reparo dos módulos / equipamentos.
- b) Número da nota fiscal, data e origem do recebimento do material;
- c) Data da entrega do material pela transportadora da CONTRATANTE;
- d) Previsão de conclusão do reparo, a partir do recebimento do material;
- e) Número da nota fiscal de retorno, data e status de reparo do item;
- f) Data da solicitação de coleta encaminhada a CONTRATANTE;
- g) Data da efetiva coleta do material pela transportadora da CONTRATANTE.

**6.8** Preferencialmente, as CONTRATADAS deverão emitir uma Nota de Retorno de Reparo para cada Nota Fiscal recebida da CONTRATANTE, incluindo todos os módulos encaminhados naquela. Esta regra não se aplica quando na nota de origem houver módulos reparados e não reparados, que devem ser retornados em Notas Fiscais separadas.

VAF

Kauê  
Fabrício

R



## 7 Condições de Aceite:

7.1 A inspeção visual é feita a 100% e poderá ser efetuado teste funcional nos módulos recebidos.

7.2 Para os materiais reparados que venham a ser rejeitados na inspeção da CONTRATANTE, ou que apresentarem defeito durante o período de garantia, os custos com frete de coleta, devolução / retorno das peças, bem como todas as despesas inerentes ao processo, correrão por conta e risco da CONTRATADA.

7.2.1 Os materiais rejeitados ou em período de garantia deverão ser recolhidos e devolvidos, após sanar as não conformidades diretamente para os CATs da CONTRATANTE conforme <https://www.bbts.com.br/a-empresa/centros-de-atendimento-tecnico.html>, no prazo máximo de 15 dias úteis após o acionamento da CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATANTE efetuará a avaliação de desempenho da CONTRATADA considerando a pontualidade e a qualidade do reparo conforme **Documento N° I-E - Notificação do Resultado e Acompanhamento do Reparador (FQ1308-085)**. O resultado desta avaliação será informado a CONTRATADA com objetivo de classificar o desempenho entre ótimo, bom, regular ou ruim.

7.3.1 Caso a CONTRATADA tenha avaliação regular ou ruim, a CONTRATANTE poderá cessar o envio de módulos ao mesmo, enviando-os a outra CONTRATADA, até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA. A CONTRATANTE também poderá solicitar a retirada de módulos ainda não reparados, para envio a outra CONTRATADA, independente da possível aplicação de Glosas, Multas e sanções cabíveis, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

## 8 Condições de Garantia:

8.1 A garantia dos serviços de reparo/manutenção de módulos/equipamentos, com substituição de partes e peças, será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal de Retorno de reparo e respectiva etiqueta de garantia colada no módulo conforme **Documento N° I-D - Procedimento para Reparo Externo de Módulos (PRO1308-002)**.

8.2 Para os materiais rejeitados pelos CATs da CONTRATANTE ou para itens em período de garantia que lhe der causa, o Frete é de responsabilidade da CONTRATADA, o qual deverá recolher e devolver, após sanar as não conformidades diretamente nos CATs da CONTRATANTE conforme <https://www.bbts.com.br/a-empresa/centros-de-atendimento-tecnico.html>.

8.3 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os módulos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

8.4 O prazo para correção de não conformidades e/ou defeitos no período de garantia é de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do acionamento da CONTRATANTE.

8.5 Todos os itens e componentes utilizados no reparo, inclusive os substituídos/repostos durante o período de garantia, serão novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.

VAF

Kawo

Adriano

R



## 9 Homologação:

**9.1** A homologação técnica é realizada conforme os critérios estabelecidos no **Anexo I-E - Avaliação das Condições de Reparo (FQ1308-001)** e **Anexo I-F - Relatório de Homologação Técnica de Reparador (FQ1308-003)**.

**9.1.1** A homologação técnica aborda aspectos gerais da empresa e aqueles particulares de cada uma das famílias e módulos que a empresa pretende reparar.

**9.1.2** Para que uma empresa seja considerada tecnicamente apta para o reparo deve atender aos requisitos gerais fixados no citado Relatório, incluindo, mas não se limitando à:

**9.1.2.1** Sistema para controle do fluxo de reparo: Ordem de Serviço com Controle de Prazo, Controle de Garantia, Status do item no processo e Histórico de Reparos;

**9.1.2.2** Ordem de Serviço com histórico de reparo dos módulos / equipamentos status e prazos);

**9.1.2.3** Gigas metodizadas para reparo dos módulos, com proteção contra descargas eletrostáticas (ESD), disponíveis quando da homologação pela CONTRATANTE;

**9.1.2.4** Instrumental compatível com os módulos / equipamentos a serem reparados;

**9.1.2.5** Insumos necessários aos reparos;

**9.1.2.6** Ferramentas adequadas e em quantidades compatíveis com as necessidades dos reparos;

**9.1.2.7** Área específica para recebimento;

**9.1.2.8** Área específica para armazenagem de produtos aguardando reparo;

**9.1.2.9** Área específica destinada à limpeza de dos módulos a serem reparados;

**9.1.2.10** Área específica para reparo, com bancadas adequadas à execução dos reparos propostos;

**9.1.2.11** Área específica para armazenagem de módulos / equipamentos reparados (produtos acabados);

**9.1.2.12** Área específica para embalagem;

**9.1.2.13** Área específica para expedição;

**9.1.2.14** São observadas as condições adequadas de temperatura, empilhamento etc. nas respectivas áreas.

**9.1.2.15** As áreas citadas podem variar de tamanho em função dos módulos a serem reparados.

**9.2** As CONTRATADAS estarão sujeitas a inspeções e avaliações periódicas a critério da CONTRATANTE. O não atingimento da pontuação mínima (75%) poderá ocasionar a suspensão imediata do envio de demandas para reparo até a regularização das deficiências apontadas. A

VAF

Kaw  
Leticia

R



suspensão poderá ser parcial (para uma ou mais famílias) ou total (se a pontuação dos aspectos gerais for deficiente).

**9.3** As CONTRATADAS deverão permanecer com a estrutura homologada para os serviços de reparo durante a vigência do contrato.

**9.3.1** A homologação técnica será feita abordando aspectos gerais da empresa e aqueles particulares de cada uma das famílias e módulos que a empresa pretende reparar.

**9.3.2** Durante a visita técnica para homologação, serão registradas imagens fotográficas dos principais aspectos produtivos e de processos, de forma a compor um dossiê sobre as instalações físicas e sobre as condições técnicas de reparo de determinada família.

**9.3.3** Para que uma empresa seja considerada tecnicamente apta para o reparo deverá atender os requisitos gerais fixados no citado Relatório.

**9.4** Uma mesma empresa pode ser homologada para todas as famílias que desejar.

#### **Inspeção de Avaliação Técnica:**

**9.5** A CONTRATANTE a qualquer momento que desejar, sem necessidade de comunicação previa, poderá fazer inspeções de avaliação técnica, conforme **Anexo I-E – Avaliação das Condições de Reparo (FQ1308-001)** e **Anexo I-F - Relatório de Homologação Técnica de Reparadores (FQ1308-003)** para certificar as condições adequadas para prestação de serviços de reparo nas respectivas famílias CREDENCIADAS.

**9.5.1** A avaliação da CONTRATADA será feita considerando os aspectos empresariais (referentes às instalações, aos processos internos, à solidez da empresa, entre outros) e as condições específicas de reparo para cada uma das famílias de módulos de reparo.

**9.5.2** Como parte vinculada, o avaliador preencherá um formulário **Anexo I-E - Avaliação das Condições de Reparo (FQ1308-001)** para cada família de módulos de reparo.

#### **Validade da aplicabilidade de soluções alternativas:**

**9.6** Para a validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade relacionadas a soluções alternativas / insumos, necessários ao reparo, com indisponibilidade no mercado, a CONTRATADA poderá propor substituição por outro de características técnicas iguais ou superiores. A validação da solução será efetuada pelos técnicos da CONTRATANTE e de seus clientes.

**9.7** Para o caso, a CONTRATADA deverá encaminhar para a caixa departamental [sulog@bbts.com.br](mailto:sulog@bbts.com.br), a documentação técnica relativa ao insumo, que a CONTRATANTE a seu critério poderá solicitar o envio de amostra(s) do insumo oferecido para efetuar um processo de validação e/ou qualificação e/ou aplicabilidade.

**9.8** A CONTRATADA deverá entregar tanto a documentação técnica quanto a(s) amostra(s), quando solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus, contados a partir do primeiro dia útil subsequente solicitação da CONTRATANTE.

**9.9** Os insumos serão avaliados pela CONTRATANTE quanto à sua aderência às especificações mínimas exigidas, antes de sua aceitação.



- 9.10** O processo de avaliação consistirá dos testes de todos os dispositivos e funcionalidades exigidas para o funcionamento destes.
- 9.11** As amostras serão submetidas a testes, simulando-se o ambiente real de trabalho, devendo se comportar adequadamente, conforme especificado.
- 9.12** No caso de não haver entrega de amostra(s) para validação, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ou haver entrega da(s) amostra(s) para qualificação fora das especificações previstas, poderá ser aberto processo de Sanção Administrativa para aplicação das penalidades previstas na Legislação Vigente.
- 9.13** A amostra rejeitada deverá ser recolhida e/ou substituída por outra escoimada da divergência e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATANTE, sem que ocorra alteração do prazo de entrega. Somente será aceita uma única substituição da amostra.
- 9.14** O prazo de validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade será de 10 (dez) dias úteis após a entrega das amostras.
- 9.15** Os testes poderão ocorrer em campo (nas próprias instalações do cliente ou da CONTRATANTE), em laboratórios de terceiros, a critério da CONTRATANTE.
- 9.16** As amostras deverão ser entregues no endereço informado no Estoque Central, aos cuidados do Sulog.
- 9.17** O frete referente ao envio das amostras ficará por conta da CONTRATADA.
- 9.18** Ao final da validação de especificação e/ou qualidade e/ou aplicabilidade, as amostras poderão ser retiradas pela CONTRATADA no estado em que se encontrarem.

## **10 Condições de Pagamento:**

- 10.1** Para efeito de faturamento, será encaminhada uma planilha referente aos serviços prestados em arquivo eletrônico, para que em até 05 (cinco) dias úteis seja validada e realizada a emissão da nota fiscal de prestação de serviços e/ou encaminhada para correção.
- 10.2** A conferência dos serviços prestados terá como base as ordens de serviços com a validação do recebimento do retorno de reparo, considerando ANS e possíveis multas aplicáveis.
- 10.3** O faturamento será através da apresentação da Nota Fiscal Fatura de Serviços da CONTRATADA, contendo os serviços de reparo solicitados e realizados, excluídos os itens em processo de garantia, de acordo com a planilha de faturamento validada pela CONTRATANTE.
- 10.4** A entrega da nota fiscal de fatura deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias subsequentes a data de emissão da mesma, até o limite de 21º (vigésimo primeiro) dia do mês.
- 10.5** O respectivo pagamento será efetuado na sexta-feira após 20 (vinte) dias da emissão da NF, salvo se houver divergência ou irregularidade nos valores constantes das notas fiscais.



**11 Multa:**

**11.1** O descumprimento da CONTRATADA de qualquer das obrigações previstas neste documento, bem como a inércia, inépcia, intransigência ou omissão na resolução de falhas e problemas apontados, poderá acarretar a aplicação de Advertência e Aplicação de Multa, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses de descumprimento.

**11.1.1** Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência, cumulativamente não superior a 10% (dez por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses de descumprimento.

**11.1.2** Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10% (dez por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses de descumprimento.

**11.1.3** Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10% (dez por cento) do valor total da fatura dos respectivos meses de descumprimento.

**11.1.4** Caso a CONTRATADA tenha avaliação regular ou ruim, via FQ1308-085 Formulário de Notificação do Resultado e Acompanhamento de Fornecedor, será passível de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global da fatura mensal.

**11.2** Na ocorrência do descumprimento de ANS, além das respectivas glosas na fatura, a CONTRATANTE poderá advertir a CONTRATADA por até 2 (duas) vezes, por intermédio de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita, além da aplicação de glosas, multas e sanções cabíveis.

**11.3** O desempenho de ANS inferior a 88%, além das respectivas glosas na fatura, poderá provocar aplicação das sanções contratuais, repasse dos serviços a outras CONTRATADAS, bem como dos custos adicionais, até resolução definitiva dos problemas de impacto nos serviços prestados.

**11.4** A ocorrência de três (3) ou mais advertências e/ou multas não justificáveis, em qualquer tempo, poderá ensejar a suspensão dos serviços e / ou distrato do contrato, independente de glosas e sanções aplicáveis.

**11.5** A CONTRATADA será responsável pela agravação das perdas ou danos a que der causa, dentro dos limites legais cabíveis, quando o valor das glosas e multas aplicáveis forem irrisórios em relação aos impactos nos atrasos causados pelo descumprimento parcial ou total das obrigações CONTRATADA.

**11.6** A cobrança das multas e sanções poderá ser feita através de descontos em pagamentos pendentes, via processo administrativo e/ou judicial, assegurados o contraditório e ampla defesa no prazo limite de 05 (cinco) dias úteis, após notificação.

**11.7** Caso as justificativas não sejam acatadas a CONTRATADA será suspensa até comprovar condições de cumprir as condições contratuais.

A.F.

Kau

Petrucci

P



## 12 Acordo de Nível de Serviço:

**12.1** O Acordo de Nível de Serviço (ANS) e respectiva previsão de faturamento será controlado pela CONTRATANTE. O descumprimento dos níveis de serviços apurados mensalmente sujeitará a CONTRATADA a glosa no percentual equivalente ao desvio em relação ao índice ANS exigido, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da fatura do mês do descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1** O cálculo do ANS, considerará os dias corridos conforme **item 4 – Condições de Entrega e Prazos**.

**12.2** A CONTRATADA deverá cumprir 98% (noventa e oito por cento) dos serviços dentro do prazo.

**12.2.1** A cada índice percentual de ANS inferior a 98% (noventa e oito por cento) pode ser aplicada glosa correspondente a 1% do valor da fatura apresentada. O cálculo da glosa a ser aplicada, para índices do ANS apurados menor que 98% (noventa e oito por cento), é dado pela expressão abaixo (arredondada para uma casa decimal):

**Índice de ANS atingido =  $(TO - TOFP) / TO$ , Onde:**

**TO** = Total de ordens de serviço analisadas.

**TOFP** = Total de ordens de serviço fora do prazo acordado.

**Glosa =  $(98\% - ANS) * VF$ , Onde:**

**ANS** = Índice de Acordo de Nível de Serviço com valor inferior a 98% (noventa e oito por cento).

**VF** = Valor total da fatura de serviços do período analisado.

**Exemplo:**

**ANS = de 98% a 100%, sem multa contratual.**

**ANS = 97%, multa de 1% sobre o total da fatura.**

**ANS = 80 % ou abaixo será limitado a 20%.**

**12.3** Eventuais descumprimentos dos tempos de reparo definidos serão controlados pela CONTRATANTE e notificados a CONTRATADA, para que preste todos os esclarecimentos que forem solicitados em D+2 dias úteis (sendo D a data da solicitação).

**12.3.1** A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender as reclamações a respeito da qualidade e pontualidade dos serviços prestados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.2** Caso as justificativas não sejam acatadas a CONTRATADA será suspensa até comprovar condições de cumprir as condições contratuais.



**12.3.3** Se o prazo fixado for excedido sem efetivas justificativas e/ou a definição de ações corretivas, a CONTRATANTE além de suspender novos envios do respectivo item, poderá providenciar a coleta dos itens sem reparo, independente da aplicação de multas, penalidades e outras sanções cabíveis.

### 13 Vigência:

**13.1** O contrato terá vigência até 27/03/2025, a contar da data de sua assinatura.

### 14 Dos preços:

**14.1** O preço credenciado considera os parâmetros básicos de qualidade, pontualidade e preços de mercado para a prestação dos serviços. Anualmente a CONTRATANTE efetuará uma nova avaliação técnica quanto a manutenção ou alteração dos preços praticados.

**14.2** Registre-se que na hipótese de atualização dos preços, os mesmos serão aplicados a todas as CONTRATADAS e será respeitada a sua publicidade e confirmação dos novos valores a serem praticados pelas CONTRATADAS.

### 15 Vistoria:

**15.1** A critério da CONTRATADA, caso seja necessário levantar subsídios para formulação de proposta para inclusão de novas famílias, quanto a reparo específico de cada família ou item específico, essa poderá realizar vistoria técnica nos estoques de sobressalentes da CONTRATANTE.

**15.2** O agendamento da vistoria deverá ocorrer em dias úteis, no horário comercial (entre 10h e 16h) e ser agendada através de e-mail [licitacoes@bbts.com.br](mailto:licitacoes@bbts.com.br), mencionando as informações de contato da CONTRATADA (razão social, endereço e telefone) e de seu representante (nome completo e telefone) o qual estará efetuando a vistoria.

**15.3** Para todos os efeitos, será considerado que a CONTRATADA tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, não sendo admitido, posteriormente, quaisquer alegações de desconhecimento desses aspectos.

### 16 Descredenciamento:

**16.1** A CONTRATADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Adnicar*

*VAF*

*Kau*

*[Handwritten signature]*



## DOCUMENTO Nº 1-A

## LISTA DE PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS POR FAMÍLIA

FAMÍLIA	DESCRIÇÃO DA FAMÍLIA	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE 60 MESES ESTIMADA
RPEL-000008	CAMERA CFTV	R\$ 146,00	80	4.000
RPEL-000027	MONITOR LCD	R\$ 287,00	80	4.000
RPEM-000002	MODULOS ITAUTEC 2003/2007/2009	R\$ 147,00	70	3.500
RPEM-000003	SUB-MODULOS WINCOR	R\$ 194,00	250	12.500
RPEM-000004	ITAUTEC 2003/2007/2009 MECANICO	R\$ 123,00	100	5.000
RPEM-000005	CASSETE DE NOTAS	R\$ 83,00	250	12.500
RPEM-000012	LEITORAS CARTÃO MAGNETICO	R\$ 76,00	100	5.000
RPEM-000018	IMPRESSORA TERMINAL AUTOMAÇÃO BANCÁRIA	R\$ 263,00	200	10.000

VAF

Kaw

Patricia

R



## DOCUMENTO Nº 1-B

## COMPOSIÇÃO DAS FAMÍLIAS DE PARTES E PEÇAS

FAMILIA	CÓDIGO	DESCRIÇÕES
RPEL-000008	RPEL-000008	CAMERA CFTV
RPEL-000008	EQPT-043885	CAMERA CFTV ANALOGICA BOX COLORIDA DIA E NOITE LG LS501N
RPEL-000008	EQPT-043886	CAMERA CFTV ANALOGICA BOX COLORIDA DIA E NOITE LG LS903N-B
RPEL-000008	EQPT-043895	CAMERA CFTV ANALOGICA BOX COLORIDA DIA E NOITE SAMSUNG SDC-415
RPEL-000008	EQPT-043896	CAMERA CFTV ANALOGICA BOX COLORIDA DIA E NOITE SAMSUNG SHC-735
RPEL-000008	EQSB-043885	CAMERA CFTV ANALOGICA BOX COLORIDA DIA E NOITE LG LS501N
RPEL-000008	NSPP-011740	CAMERA DE VIDEO PARALELA PERTO
RPEL-000008	NSPP-012937	CAMERA DE VIDEO PARALELA VCAM-CP58
RPEL-000008	PERF-000081	CAMERA CFTV ANALOGICA COLORIDA BOX COMUM - GRUPO 1
RPEL-000008	SOBR-000054	CAMERA DE VIDEO PARARELA CP62-110 OS/2
RPEL-000008	SOBR-001486	CAMERA CFTV ANALOGICA COLORIDA BOX INFRAVERMELHO VENETIAN CAM 6010I
RPEL-000008	SOBR-002367	CAMERA CFTV ANALOGICA COLORIDA BOX DIA E NOITE VENETIAN CAM 1710I
RPEL-000008	SOBR-002369	CAMERA CFTV ANALOGICA COLORIDA BOX DIA E NOITE VENETIAN CAM 1601I
RPEL-000027	RPEL-000027	MONITOR LCD
RPEL-000027	ATIV-000221	MONITOR LCD LED 23 POL WIDE FULL HD INTERFACE D-SUB/DVI-D/HDMI LG 23MB35VQ
RPEL-000027	NCOB-000462	MONITOR LCD 15 POL 4 3 XGA INTERFACE D-SUB C/AJUSTE ALTURA/INCLINACAO LG L1550S PRETO/PRATA
RPEL-000027	NCOB-011520	MONITOR LCD 15 POL 4 3 XGA INTERFACE D-SUB C/AJUSTE ALTURA/INCLINACAO FONTE EXTERNA 12V LG L1553S
RPEL-000027	NSPP-013732	MONITOR LCD 17 POL 4 3 SXGA INTERFACE D-SUB MULTIMIDIA WAYTEC FW1700S PRETO/PRATA
RPEL-000027	PERF-000017	MONITOR LCD 17 POL 4 3 SXGA INTERFACE D-SUB MULTIMIDIA PROVIEW MA782KC
RPEL-000027	PERF-000025	MONITOR LCD 22 POL WIDE WSXGA INTERFACE D-SUB/DVI-D MULTIMIDIA AOC 212VA
RPEL-000027	PERF-000026	MONITOR LCD 32 POL WIDE HD INTERFACE D-SUB/2 HDMI/TV LG 32LG30R
RPEL-000027	PERF-000027	MONITOR LCD 17 POL 4 3 SXGA INTERFACE D-SUB MULTIMIDIA AOC 712SA
RPEL-000027	PERF-000037	MONITOR LCD OPEN FRAME 15 POL 4 3 XGA INTERFACE D-SUB CABO INTEGRADO TELA DE TOQUE USB C/CABO PROVIEW LP 517
RPEL-000027	PERF-000055	MONITOR LCD 19 POL WIDE HD INTERFACE D-SUB/DVI-D C/AJUSTE ALTURA/INCLINACAO LG W1946PW PRETO
RPEL-000027	PERF-000058	MONITOR LCD LED 18,5 POL WIDE HD INTERFACE D-SUB LG E1941C PRETO PIANO
RPEL-000027	PERF-000073	MONITOR LCD LED 23 POL WIDE FULL HD INTERFACE D-SUB/DVI-D/HDMI C/AJUSTE INCLINACAO PRETO PIANO
RPEL-000027	PERF-000087	MONITOR LCD 15,6 POL WIDE HD INTERFACE D-SUB LG W1642C PRETO PIANO
RPEL-000027	PERF-000092	MONITOR LCD LED 21,5 POL WIDE IPS FULL HD INTERFACE VGA-HDMI-DVI C/AJUSTE ALTURA/INCLINACAO LG 22MP55PQ
RPEL-000027	PERF-000093	MONITOR LCD 15POL PERTO 150P
RPEL-000027	SOBR-000203	MONITOR LCD 17 POL WIDE WXGA INTERFACE D-SUB SAMSUNG 733NW PRETO PIANO
RPEL-000027	SOBR-000463	MONITOR LCD OPEN FRAME 15 POL 4 3 INTERFACE D-SUB TELA DE TOQUE USB C/CABO INTERA TMI1500S P/TDS ELGIN/DARUMA
RPEL-000027	SOBR-000761	MONITOR LCD OPEN FRAME 15 POL 4 3 XGA INTERFACE D-SUB PRATA/PRETO P/TDS ELGIN TDSBB001-2007 E TDSBB001V2-2008
RPEL-000027	SOBR-000762	MONITOR LCD 17 POL 4 3 SXGA INTERFACE D-SUB/DVI-D C/AJUSTE ALTURA/INCLINACAO LG L1742PE PRETO
RPEL-000027	SOBR-000812	MONITOR LCD 17 POL 4 3 SXGA INTERFACE D-SUB AOC LM722 PRATA/PRETO
RPEL-000027	SOBR-000978	MONITOR LCD 15 POL 4 3 XGA INTERFACE D-SUB C/AJUSTE INCLINACAO LG L1550S-SN
RPEL-000027	SOBR-001159	MONITOR LCD OPEN FRAME 15 POL 4 3 XGA INTERFACE D-SUB TELA DE TOQUE USB C/CABO FONTE EXTERNA P/TDS ELGIN TDSBB001V2-2008
RPEL-000027	SOBR-001267	MONITOR LCD OPEN FRAME 15 POL 4 3 XGA INTERFACE D-SUB/DVI-D AMONGO AMG-15OPPE07N1
RPEL-000027	SOBR-001482	MONITOR LCD LED 23 POL WIDE FULL HD INTERFACE D-SUB/DVI-D/HDMI C/AJUSTE INCLINACAO LG E2360V

A.F.

Kauo Patricia

P



RPEL-000027	SOBR-001483	MONITOR LCD LED 23 POL WIDE FULL HD INTERFACE D-SUB/DVI-D/HDMI C/AJUSTE INCLINACAO LG IPS236V
RPEL-000027	SOBR-001490	MONITOR LCD 32 POL WIDE HD INTERFACE D-SUB/TV/3 HDMI/USB LG 32LK331C
RPEL-000027	SOBR-001491	MONITOR LCD 32 POL WIDE FULL HD INTERFACE D-SUB/TV/3 HDMI/USB LG 32LK451C
RPEL-000027	SOBR-001500	MONITOR LCD 22 POL WIDE HD INTERFACE D-SUB/TV/HDMI LG 22LD330 PRETO PIANO
RPEL-000027	SOBR-001516	MONITOR LCD OPEN FRAME 15 POL 4 3 INTERFACE D-SUB TELA DE TOQUE SERIAL C/CABO INTERA TMI1500S
RPEL-000027	SOBR-001643	CONJUNTO TELA DE TOQUE COMPLETO PERTO P/N 280.15.604
RPEL-000027	SOBR-002361	MONITOR LCD 19 POL 4 3 SXGA INTERFACE D-SUB/DVI-D C/AJUSTE ALTURA/INCLINACAO LG L1942P
RPEL-000027	SOBR-003025	MONITOR LCD LED 21,5 POL WIDE FULL HD INTERFACE D-SUB/DVI-D/HDMI C/AJUSTE INCLINACAO LG E2260V
RPEL-000027	SOBR-003031	MONITOR LCD LED 20 POL WIDE HD INTERFACE D-SUB/DVI-D C/AJUSTE ALTURA/INCLINACAO LG E2011P
RPEL-000027	SOBR-003037	MONITOR LCD LED 21,5 POL WIDE HD INTERFACE D-SUB/DVI-D/HDMI C/AJUSTE ALTURA/INCLINACAO LG E2241 PRETO
RPEL-000027	SOBR-003290	MONITOR LCD 21,5 POL WIDE WSXGA INTERFACE D-SUB/DIV-D SAMSUNG 2233SW PLUS
RPEL-000027	SOBR-003291	MONITOR LCD 17 POL 4 3 SXGA INTERFACE D-SUB/DVI-D C/AJUSTE INCLINACAO LG 1753H PRETO
RPEL-000027	SOBR-003300	MONITOR LCD 17 POL 4 3 SXGA INTERFACE D-SUB/DVI-D LG L1742P PRETO
RPEL-000027	SOBR-004344	MONITOR LCD LED 24 POL WIDE FULL HD INTERFACE D-SUB/DVI-D/2 HDMI C/AJUSTE INCLINACAO LG W2486L PRETO PIANO
RPEL-000027	SOBR-004355	VIDEO COLOR LCD 15 SLO1568-ENBL
RPEL-000027	SOBR-004382	MONITOR LCD LED 21,5 POL WIDE FULL HD INTERFACE D-SUB/DVI-D FONTE EXTERNA 12V AOC E2243FWK
RPEL-000027	SOBR-005115	MONITOR LCD OPEN FRAME 15 POL 4 3 XGA INTERFACE D-SUB TELA DE TOQUE DARUMA MNT-100
RPEL-000027	SOBR-005355	MONITOR LCD LED 23 POL WIDE FULL HD INTERFACE D-SUB/DVI-D/HDMI C/AJUSTE INCLINACAO LG 23MB35VQ
RPEL-000027	SOBR-008038	MONITOR LCD OPEN FRAME 15 POL COM TELA DE TOQUE USB ELO ET1590L-8CWB-1-ST-NPB-G
<b>RPEM-000002</b>	<b>RPEM-000002</b>	<b>MODULOS ITAUTEC 2003/2007/2009</b>
RPEM-000002	NSPP-011446	DISPENSADOR DE CHEQUES COMPACTO BB ITAUTEC
RPEM-000002	PERF-000002	MODULO DEPOSITARIO LEITOR CODIGO BARRAS ITAUTEC
RPEM-000002	PERF-000029	DISPENSADOR DE NOTAS NMD-100 R9RS4N CFG056
RPEM-000002	PERF-000032	MODULO DEPOSITARIO LEITOR CODIGO BARRAS BB TAA ITAUTEC ATM-3501TR
<b>RPEM-000003</b>	<b>RPEM-000003</b>	<b>SUB-MODULOS WINCOR</b>
RPEM-000003	NSPP-013803	CASSETE DE REJEICAO WINCOR
RPEM-000003	NSPP-013804	CASSETE ALIMENTACAO CINZA DISPENSADOR WINCOR
RPEM-000003	NSPP-013806	NOTE FEEDER DUPLO C/ SENSOR DE DUPLA DETECCAO WINCOR (CANALIS A B) / WINCOR UNIDADE DUPLA DE DISPENSA C/ DDU
RPEM-000003	NSPP-013807	MODULO NOTE FEEDER DUPLO S/SENSOR DE DUPLA DETECCAO WINCOR (CANALIS C E D)
RPEM-000003	NSPP-013808	MODULO STACKER PRESENTER WINCOR FRONTAL
RPEM-000003	NSPP-013810	SHUTTER HORIZONTAL ATM FRONTAL DISPENSADOR WINCOR
RPEM-000003	NSPP-013811	SHUTTER HORIZONTAL ATM TRASEIRO DISPENSADOR WINCOR
RPEM-000003	NSPP-013812	FONTE 24V 7A MODULO PAGADOR WINCOR
RPEM-000003	NSPP-013813	ALOJAMENTO 4 GAVETAS DISPENSADOR WINCOR
RPEM-000003	NSPP-013815	PLACA CONTROLADORA PARA 4 CANAIS DISPENSADOR DE NOTAS WINCOR
RPEM-000003	NSPP-013828	MODULO STACKER PRESENTER WINCOR TRASEIRO
RPEM-000003	SOBR-001815	WINCOR SHUTTER HORIZ. TR COM ANTI-FRAUDE
RPEM-000003	SOBR-002099	CASSETE ALIMENTACAO PRETO DISPENSADOR WINCOR
RPEM-000003	SOBR-002100	NSPP-013803 CASSETE REJEICAO DISP WINCOR
<b>RPEM-000004</b>	<b>RPEM-000004</b>	<b>ITAUTEC 2003/2007/2009 MECANICO</b>
RPEM-000004	NSPP-012291	CJ BUNDLE CARRIAGE UNIT NMD IT
RPEM-000004	NSPP-012292	CJ. BUNDLE OUT PUT INIT NMD
RPEM-000004	NSPP-012293	CJ. FRAME NMD IT
RPEM-000004	NSPP-012297	CJ. NOTE STACKER NMD IT BC

A.F.

Kato

Atenciao

P



RPEM-000004	NSPP-013904	CONJUNTO STACKER PRESENTER NMD IT BC / STACKER PRESENTER NMD
RPEM-000004	NSPP-123551	MODULO DEPOSITARIO C/ LBARRAS IT TRASEIRO
RPEM-000004	SOBR-001042	CONJUNTO BUNDLE OUT PUT UNIT MODULO NMD R9
RPEM-000004	SOBR-001044	NMD R9 - CONJUNTO FRAME
RPEM-000004	SOBR-001045	NMD R9 - CONJUNTO NFC200 - NOTE FEEDER CTRL
RPEM-000004	SOBR-001046	CONJUNTO NOTE DIVERTER NMD IT R9 MODULO NMD R9
RPEM-000004	SOBR-001047	CONJUNTO NOTE FEEDER MODULO NMD R9
RPEM-000004	SOBR-001048	NMD R9 - CONJUNTO NOTE QUALIFIER NMD IT R9
RPEM-000004	SOBR-001049	CONJUNTO NOTE STACKER NMD IT R9 NMD R9
RPEM-000004	SOBR-001050	NMD R9 - CONJUNTO STACKER PRESENTER TR
RPEM-000004	SOBR-001052	CONJUNTO BUNDLE CARRIAGE UNIT
RPEM-000004	SOBR-008058	CONJUNTO NOTE FEEDER RETROFITADO MODULO NMD COM APOIO CORREIA NF COM ADESIVO
<b>RPEM-000005</b>	<b>RPEM-000005</b>	<b>CASSETE DE NOTAS</b>
RPEM-000005	NSPP-003771	PLACA DE IDENTIFICACAO DOS K7s CP1701C THT REV A (C-723)
RPEM-000005	NSPP-011423	CONJUNTO MONTADO CASSETE ALIMENTACAO NMD NC301ES BC
RPEM-000005	NSPP-011424	CONJUNTO MONTADO CASSETE REJEICAO NMD RV301 IT BC
RPEM-000005	NSPP-011431	CONJ K7 DEPOSITARIO BB
RPEM-000005	NSPP-123554	K7 DEPOSITARIO ITAUTEC
RPEM-000005	SOBR-000866	CONJUNTO CASSETE ALIMENTACAO S/FECHADURA MODULO NMD R8/R9
RPEM-000005	SOBR-000867	CONJUNTO CASSETE REJEICAO S/FECHADURA MODULO NMD R8/R9
RPEM-000005	SOBR-002515	CJ K7 BB DEPOSITARIO E ETIQUETA
RPEM-000005	SOBR-002528	CASSETE DEPOSITARIO LEIT COD BARRAS
RPEM-000005	SOBR-004786	CASSETE PLASTICO DE NOTAS PERTO TIPO A 270.50.192
RPEM-000005	SOBR-004787	CASSETE PLASTICO DE NOTAS PERTO TIPO B 270.50.193
<b>RPEM-000012</b>	<b>RPEM-000012</b>	<b>LEITORAS CART.MAGNETICO</b>
RPEM-000012	NSPP-011438	LEITOR HIBRIDO CARTAO MAGNETICO/SMARTCARD SANKYO ICM300-3R1181 REV J/K FIRM 2477-81C
RPEM-000012	SOBR-000290	LEITOR HIBRIDO CARTAO MAGNETICO/SMARTCARD SANKYO ICM300-3R1375 REV D FIRM 3055-81A
RPEM-000012	SOBR-000852	LEITOR HIBRIDO CARTAO MAGNETICO/SMARTCARD SANKYO ICM300-3R1372 REV J/K/L FIRM 2420-82B
RPEM-000012	SOBR-000861	LEITOR HIBRIDO CARTAO MAGNETICO/SMARTCARD SANKYO ICM300-3R1182 REV A FIRM 2477-82D/2477-84A
RPEM-000012	SOBR-001461	LEITOR HIBRIDO CARTAO MAGNETICO/SMARTCARD SANKYO ICM300-3R1372 REV M FIRM 2420-83A
RPEM-000012	SOBR-001519	LEITOR HIBRIDO CARTAO MAGNETICO/SMARTCARD SANKYO ICM300-3R1375 REV C FIRM 3055-81A
RPEM-000012	SOBR-001828	(SOBR-000861) LEITOR HIBRIDO CARTAO MAGNETICO/SMARTCARD SANKYO ICM300-3R1182 REV B FIRM 2477-84A
<b>RPEM-000018</b>	<b>RPEM-000018</b>	<b>IMP. TERM/ AUTO.BANCARIA</b>
RPEM-000018	EQPT-020561	IMPRESSORA HIBRIDA TERMICA/MATRICIAL DE RECIBOS DIEBOLD IM453HU-002 USB/PARALELA
RPEM-000018	EQPT-039734	IMPRESSORA HIBRIDA TERMICA/MATRICIAL DE RECIBOS DIEBOLD IM-453HU-007 REV.05 PARALELA/USB
RPEM-000018	EQPT-047941	IMPRESSORA HIBRIDA TERMICA/MATRICIAL DE RECIBOS TECPOINT THP100 PARALELA
RPEM-000018	EQPT-072268	IMPRESSORA DE RECIBOS TERMICA/MATRICIAL DARUMA PMF FIRMWARE SP3511-R003
RPEM-000018	EQPT-076998	IMPRESSORA DE CAIXA DIEBOLD IM453H
RPEM-000018	EQSB-039734	IMPRESSORA HIBRIDA TERMICA/MATRICIAL DE RECIBOS DIEBOLD IM-453HU-007 REV.05 PARALELA/USB
RPEM-000018	EQSB-047941	IMPRESSORA HIBRIDA TERMICA/MATRICIAL DE RECIBOS TECPOINT THP100 PARALELA
RPEM-000018	NSPP-011425	IMPRESSORA TERMICA DE RECIBOS ITAUTEC FUJTSU FJT10 RS232 SERIAL
RPEM-000018	NSPP-013864	IMPRESSORA TERMICA DE RECIBOS ITAUTEC FJT 8 PTOS H E V 10LPS PARALELA ALIM C/ FONTE +5/+24 VDC
RPEM-000018	PERF-000013	IMPRESSORA TERMICA ITAUTEC SERIAL RS232 TR
RPEM-000018	PERF-000014	IMPRESSORA TERMICA ITAUTEC SERIAL RS232 FR

Aef

Kau

Rafaela

R



RPEM-000018	PERF-000016	IMPRESSORA TERMICA DE RECIBOS P/ TAA CUSTON 203DPI 180MM/SEC RS232-USB- 24V (SEM FONTE)
RPEM-000018	PERF-000018	IMPRESSORA HIBRIDA TERMICA/MATRICIAL DE RECIBOS DIEBOLD IM-453HP-003 REV.04 PARALELA
RPEM-000018	PERF-000030	IMPRESSORA TERMICA ITAUTEC RS232 BB EDITAL 2009/2010
RPEM-000018	PERF-000075	(EQSB-047941) IMPRESSORA DE RECIBOS HIBRIDA TERMICA/MATRICIAL PARALELA TECPOINT - THP100
RPEM-000018	PERF-000095	IMPRESSORA TERMICA DE RECIBOS DARUMA DR 700L R.00
RPEM-000018	SOBR-000578	MECANISMO TERMICO FUJITSU GUILHOTINA DA IMPRESSORA DE RECIBOS
RPEM-000018	SOBR-002503	CONJUNTO IMPRESSORA COMPLETA FJT 232 BB DYNALF FULL

A. F.

Kauê  
Diniz

P



## DOCUMENTO Nº 1-C

**FAMÍLIAS COM TROCA DE COMPONENTES OBRIGATÓRIA**

A tabela abaixo mostra os componentes de troca obrigatória e poderá sofrer acréscimos se forem detectados outros módulos com componentes de troca obrigatória.

FAMÍLIA DE REPARO	MÓDULOS	COMPONENTES
RPEL-000028	PLACA-MÃE-BASE	Bateria de lítio
RPEM-000003	SUBMÓDULOS WINCOR	Correias e roletes
RPEM-000004	SUBMÓDULOS NMD	Correias e roletes
RPEM-000008	FUSORES	Rolo fusor, rolo de pressão, buchas, engrenagens, fusíveis térmicos, cobertura plástica
RPEM-000012	LEITORAS DE CARTÃO	Acionadores dos sensores
RPEM-000017	IMPRESSORAS CUSTOM	Rolo ejetor

VAF

Kau

Patricia

P



## DOCUMENTO Nº 1-D

**PROCEDIMENTO PARA REPARO EXTERNO DE MÓDULOS (PRO1308-002)****1. OBJETIVO**

1.1. Estabelecer as diretrizes básicas a serem seguidas pelos fornecedores externos de serviços de reparo de módulos, visando o controle e a qualidade do processo.

**2. INFORMAÇÕES**

2.1. Este procedimento complementa a NI1308 – Manutenção de Módulos para Assistência Técnica.

2.2. Link do Painel Agir: <https://bbts.sharepoint.com/teams/PortalAgir>

2.3. Link do Painel Agir para Reparo Externo:

2.3.1. <https://bbts.sharepoint.com/teams/PortalAgir/SitePages/Controle-Reparo.aspx>

**3. CONCEITOS**

3.1. **CAT:** Centro de Assistência Técnica: unidades operacionais de assistência técnica, distribuídas no país, para prestação de serviços de assistência técnica aos clientes.

3.2. **ESTOQUE:** Área responsável pela armazenagem e movimentação de materiais.

3.3. **ESTOQUE CENTRAL:** Unidade de Estoque que concentra os recebimentos de materiais para assistência técnica da CONTRATANTE.

3.4. **Celog:** Centro de Logística.

3.5. **Planejador de Materiais:** Funcionário Celog responsável pelo planejamento de itens / módulos para assistência técnica.

3.6. **Planejador de Itens:** Funcionário Celog responsável pelo planejamento de módulos para uso na assistência técnica.

3.7. **Gered:** Gerencia de Rede de Atendimento.

3.8. **Sulog:** Equipe de Apoio da Superintendência Regional de Logística.

3.9. **Dilog:** Divisão de Engenharia e Logística.

3.10. **REPARO INTERNO:** Reparo feito nos CRS e PBTs DA CONTRATANTE.

3.11. **REPARO EXTERNO:** Reparo feito por empresas contratadas para esse fim, seja na modalidade de pregão, credenciamento ou serviço exclusivo.

3.12. **MANUTENÇÃO:** Reparo das eventuais falhas, inclusive mediante substituição de peças e componentes que apresentem defeitos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas para os módulos, e obedecendo as diretrizes básicas e procedimentos aplicáveis.

3.13. **SPARE MANAGEMENT:** Novo modulo que está sendo customizado, com objetivo de automatização de processos de reparo externo e de eliminar a necessidade de controles paralelos, pois está integrado aos módulos de INV - Inventário, Po-Solicitante, RI – Registro

VAF

Kaci

Patricia

R



Integrado, AR-Faturamento e AP-Pagamentos.

**3.14. AGIR:** Portal para a gestão dos negócios da Gered - Gerência da Rede de Serviços. Cujo principal objetivo é aglutinar diversas informações operacionais e gerenciais necessárias para o acompanhamento dos SLA contratuais, indicadores operacionais e financeiros, chamados técnicos, logística / reparo de peças interno e externo de sobressalentes e equipamentos.

**3.15. ERP:** Sistema corporativo da CONTRATANTE;

**3.16. RC:** Requisições de Compra;

**3.17. OC:** Ordem de Compra;

**3.18. PO:** Modulo de Compras que permite acompanhar processo de compra, requisições e pedidos.

**3.19. AR:** Modulo de Expedição que viabiliza a geração de nota fiscal de Transferência;

**3.20. RI:** Recebimento integrado Lançamento de notas fiscais.

#### **4. ENTRADAS**

**4.1.** Material com Nota fiscal de Retorno de Reparo.

**4.2.** Etiqueta FQ1311-063 – MATERIAL NÃO CONFORME preenchida pela CONTRATADA.

**4.3.** FQ1311-003 – Laudo de Material não Reparado.

**4.4.** E-mail da CONTRATADA informando não conformidades no material recebido.

**4.5.** E-mail da CONTRATADA informando impossibilidade de reparo de modulo.

**4.6.** FQ1310-004 – Laudo de Reparo em Garantia.

#### **5. SAIDAS**

**5.1.** Material com Nota fiscal de Envio para Reparo.

**5.2.** E-mail com FQ1311-003 – Laudo de Material não Reparável encaminhá-lo para [laudos@bbts.com.br](mailto:laudos@bbts.com.br).

**5.3.** Etiqueta FQ1311-063 – MATERIAL NÃO CONFORME.

**5.4.** E-mail informando ausência de etiqueta FQ1311-063 – Material Não Conforme para [sulog@bbts.com.br](mailto:sulog@bbts.com.br).

**5.5.** Controle de Garantia de Reparo (CGR).

**5.6.** FQ1310-004 – Laudo de Reparo em Garantia.

#### **6. PROCEDIMENTOS**

**6.1.** Todas as diretrizes definidas neste documento são de natureza técnica, não alterando, portanto, quaisquer outras de caráter comercial ou administrativo financeiro, encaminhadas às CONTRATADAS pelas áreas competentes da CONTRATANTE.

*AF*

*K*

*Patricia*

*R*



- 6.2.** O reparo externo de sobressalentes somente será feito pela CONTRATADA previamente qualificado e cadastrado pela CONTRATANTE.
- 6.3.** A qualificação de reparadores se dará conforme procedimentos elencados no documento **PRO1308-001 – Homologação Técnica de Fornecedores de Serviços de Reparo.**
- 6.4.** O fornecimento de serviços de reparo será tratado dentro do conceito de **CONTROLE DE QUALIDADE**, portanto a **CONTRATANTE** se reserva o direito de:
- 6.4.1.** Sustar a homologação da **CONTRATADA** quando este descumprir as diretrizes ou acordos definidos entre as partes;
  - 6.4.2.** Auditar as instalações e os processos de reparo e estoques de insumos da **CONTRATADA**;
  - 6.4.3.** Avaliar se os materiais usados no processo de reparo dos módulos estão de acordo com o especificado;
  - 6.4.4.** Submeter os módulos a inspeção e testes, quando aplicável, no recebimento dos mesmos na **CONTRATANTE**.
- 6.5.** Os reparadores dispõem de prazos contratos que variam de 5 (cinco) a 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento do material para retorno do item reparado, de acordo com o tipo de contrato firmado.
- 6.5.1.** A confirmação de recebimento e o fim do reparo serão monitorados considerando as etapas de entrega e coleta de matérias no ambiente dos respectivos laboratórios de reparo, visto que o frete de transporte é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
  - 6.5.2.** Casos especiais que demandem maior tempo para reparo serão analisados e acordados pela Sulog, considerando obsolescência de módulos, restrições de disponibilidades de componentes no mercado.
- 6.6.** Todos os módulos sujeitos a alterações deverão ser modificados, de acordo com os documentos de atualização do fabricante, para a versão mais recente.
- 6.6.1.** Não cabe à **CONTRATANTE** o fornecimento de tal documentação, estando a Gered, entretanto, à disposição para consulta em caso de dúvidas.
- 6.7.** Salvo com autorização formal da **CONTRATANTE**, não será admitida extração de componentes de um módulo para reparo de outro, procedimento este também chamado de canibalização.
- 6.8.** As **CONTRATADAS** deverão possuir e utilizar recursos para proteção de componentes sensíveis à descarga eletrostática (ESD).
- 6.9.** Quanto aos materiais:
- 6.9.1.** Cada técnico deverá possuir um conjunto mínimo de ferramentas apropriadas ao tipo de atividade, evitando-se improvisações.
  - 6.9.2.** Deverão ser utilizados voltímetros digitais em função das baixas tensões e tolerâncias envolvidas no reparo.
  - 6.9.3.** Utilizar osciloscópios, ou instrumentos específicos, sempre que especificado nas

A.F.

Kau

Adriana

R



rotinas de teste.

**6.9.4.** Utilizar máquinas de solda específicas quando da extração e colocação de componentes especiais, como SMD e BGA.

**6.9.5.** Utilizar bancada de teste metodizada, conforme os requisitos básicos para prevenção à descarga eletroestática.

**6.10.** Para garantir a qualidade do reparo é fundamental que a CONTRATADA execute ou contrate a aferição/calibração periódica (no máximo anual) dos instrumentos e possua controle formal desta tarefa, que poderá ser solicitada pela CONTRATANTE quando de visitas à instalações da CONTRATADA.

**6.11.** Quando aplicável, serão necessários ao reparo de módulos os seguintes documentos:

**6.11.1.** Esquema elétrico (ESD) e descrição técnica de módulo (DT).

**6.11.1.1.** Auxílio ao profissional na pesquisa dos defeitos e na compreensão do funcionamento dos módulos.

**6.11.2.** Desenho de conjunto (DC).

**6.11.2.1.** Base para identificação dos insumos que compõem o módulo.

**6.11.3.** Rotina de teste (RT).

**6.11.3.1.** Estabelece a sequência e a amplitude dos testes, bem como enumera e qualifica os recursos de hardware e software necessários.

**6.11.4.** Manual de documentação do produto (MMP).

**6.11.4.1.** Documento base para os módulos OEM.

**6.11.4.2.** Documentos de modificação (SA).

**6.11.4.2.1.** Aplicados na atualização dos módulos sob reparo.

**6.11.5.** Controle de micro programas (CM).

**6.11.5.1.** Indica qual o código e versão do "firmware" com que as placas devem estar, ou ser equipadas.

**6.11.6.** Controle de componentes plugáveis (CCP).

**6.11.6.1.** Informa quais as posições na placa que devem estar equipadas e respectivo código do CI/Programa. São úteis para inspeção de recebimento e liberação de embalagem.

**6.11.7.** Desenhos de embalagem (DE).

**6.11.7.1.** Define os materiais básicos para empacotamento dos módulos.

**6.12.** Todos os itens deverão ser testados com base em procedimento escrito e aprovado presente em sua respectiva documentação.

**6.13.** A CONTRATANTE se abstém de disponibilizar para atividade de reparo tais documentos, cabendo à CONTRATADA obtê-los junto ao fabricante.

*A.F.*

*Kau*

*Patricia*

*[Signature]*



**6.14. Quanto aos insumos de reparo:**

**6.14.1.** Salvo por autorização formal via [sulog@bbts.com.br](mailto:sulog@bbts.com.br), os insumos aplicados no processo de reparo deverão ser aqueles especificados nas listas de materiais dos fabricantes.

**6.14.2.** A aquisição destes insumos será de total responsabilidade das CONTRATADAS, não cabendo, portanto, qualquer obrigação da CONTRATANTE quanto a este fornecimento.

**6.14.3.** Por problemas de confiabilidade, é vedada a reutilização de componentes ativos (circuitos integrados, transistores, diodos), salvo em casos de absoluta impossibilidade de obtenção de itens novos junto ao mercado.

**6.14.3.1.** Tais casos serão avaliados e autorizados formalmente pela equipe especializada da CONTRATANTE.

**6.15. Atribuições dos intervenientes no Processo****6.16. Colaborador dos estoques:**

**6.16.1.** Certificar-se de que, ao encaminhar peças para reparo, estas estejam devidamente:

**6.16.1.1.** Embaladas;

**6.16.1.2.** Identificadas;

**6.16.1.3.** Acompanhadas da etiqueta **FQ1311-063 – MATERIAL NÃO CONFORME** (FIGURA 1) preenchida com informações pertinentes;

VAF

Kau

Adriana

R



190x85 mm

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

**MATERIAL NÃO CONFORME**

Equipamento: [ ][ ] Defeito: [ ][ ] Nº: [ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ]

Código da Peça Aplicada: [ ][ ][ ][ ][ ] — [ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ]

Falha:  Normal  Defeito Estoque  Mau uso

Tipo da Falha:  Constante  Intermitente  Após Aquecer

Descrição da Falha: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nº de série da peça: \_\_\_\_\_

Nº do chamado: \_\_\_\_\_ CAT: \_\_\_\_\_

Matrícula do Técnico: \_\_\_\_\_ Data: / /

Devolvida Peça Alternativa

**ESTOQUISTA (PEÇA ALTERNATIVA)**

Código da Peça Alternativa [ ][ ][ ][ ][ ] — [ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ][ ]

**CONDIÇÃO DO MATERIAL**

Material Danificado

Embalagem Danificada  Embalagem Inadequada

Garantia Reparador: \_\_\_\_\_

Data de Reparo Contida na GRE: / /

Campos relacionados com **GARANTIA** só devem ser utilizados se a data de reparo na GRE for inferior a seis meses.

**USO DO FORNECEDOR DE REPARO / CR**

Reparado  Sem reparo  Sem defeito

Reparo sob Garantia  Pedido de Garantia Rejeitado

Motivo: \_\_\_\_\_

Aprovado Condicionamente: \_\_\_\_\_

Serviço Executado: \_\_\_\_\_

Fornecedor: \_\_\_\_\_ Data: / /

FQ1311-083 v.02

Figura 1 - Material não conforme

**6.16.2.** Verificadas não conformidades no retorno de peças do reparo, comunicar imediatamente via e-mail para a [sulog@bbts.com.br](mailto:sulog@bbts.com.br);

**6.16.3.** Os materiais deverão seguir devidamente embalados para a CONTRATADA;

**6.16.4.** Desde que em boas condições, poderão ser reutilizados materiais de embalagem (sacos bolha, caixas) devendo, neste caso, serem removidas todas as etiquetas e fitas presentes;

**6.16.5.** Providenciar, se necessário, caixas apropriadas ao transporte de equipamentos e peças sensíveis a vibração e choque (como HDs, impressoras, monitores, módulos pagadores e módulos dispensadores de cheques) a fim de prevenir danos em seu manuseio;

**6.16.6.** No recebimento, se necessário preencher e garantir a afixação das seguintes etiquetas:

VAF

Kau?

Adriano

J.P.



### 6.16.6.1. Controle de Garantia de Reparo (CGR) – FIGURA 2

6.16.6.1.1. A etiqueta deve ser colada, sempre que possível, em superfície lisa da peça reparada, livre de poeira e gordura.

C. FORN.....
CÓD.....
SÉRIE.....
DATA...../...../.....

6.16.6.1.2. Etiquetas fixadas anteriormente devem ser previamente removidas.

#### Figura 2: Etiqueta CGR

6.16.6.1.3. Características:

6.16.6.1.4. Material: Papel couche, branco, adesivo permanente.

6.16.6.1.5. Tamanho: 40x23mm

6.16.6.1.6. Preenchimento:

6.16.6.1.7. C. FORN: Deverá conter o número de código da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

6.16.6.1.8. CÓD: Deverá conter o código BBTS do módulo.

6.16.6.1.9. SÉRIE: Deverá conter o número de série do módulo, caso exista.

6.16.6.1.10. DATA: Deverá conter a data de realização do reparo.

6.16.6.2. Material não conforme (FQ 1311-063) – Figura 3:

6.16.6.2.1. O campo “USO DO FORNECEDOR DE REPARO / CR” deve ser preenchido corretamente, pelo reparador, após a finalização de cada reparo.

6.16.6.2.2. A etiqueta deve ser acondicionada, juntamente ao material reparado, no interior de embalagem adequada.

USO DO FORNECEDOR DE REPARO / CR		
<input type="checkbox"/> Reparado	<input type="checkbox"/> Sem reparo	<input type="checkbox"/> Sem defeito
<input type="checkbox"/> Reparo sob Garantia	<input type="checkbox"/> Pedido de Garantia Rejeitado	
Motivo: _____		
<input type="checkbox"/> Aprovado Condicionadamente: _____		
Serviço Executado: _____		
Fornecedor: _____		Data: ____/____/____
FQ1311-063 v.06		

Figura 3: Material não conforme, uso do fornecedor.

6.16.7. Os casos de ausência de qualquer etiqueta deverão ser comunicados imediatamente,



através de e-mail para [Sulog@bbteco.com.br](mailto:Sulog@bbteco.com.br).

## 6.17. Colaborador do Sulog:

6.17.1. Dar apoio às CONTRATADAS na solução de problemas pertinentes ao reparo.

6.17.2. Fornecer aos reparadores os formulários **FQ1310-004** – Laudo de Reparo em Garantia e **FQ1311- 003** – Laudo de Material não Reparado e o **PRO 1308-002** – Reparo Externo de Módulos, em suas versões vigentes, estando estes obrigados a adotá-las imediatamente após a sua disponibilização.

## 6.18. Fornecedores de reparo:

6.18.1. Todos os materiais necessários ao reparo dos módulos (insumos, ferramentas, instrumentos, embalagens) deverão ser supridos pela própria CONTRATADA;

### 6.18.2. Recepção e Inspeção de módulos

6.18.2.1. Conferir o material com a nota fiscal e inspecioná-los para verificação de viabilidade de reparo, ou qualquer outra não conformidade.

6.18.2.2. Problemas observados (módulos incompletos, quebrados, queimados ou em desacordo com a nota fiscal) deverão ser formalmente comunicados à CONTRATANTE, juntamente ao CAT de onde foi encaminhado o material, em um prazo máximo de 72 horas após o recebimento, aguardando orientação quanto ao procedimento a ser seguido.

6.18.2.3. Se o reparador julgar que existe inviabilidade de reparo para um determinado material, seja ela por quaisquer motivos, emitir FQ1311-003 – Laudo de Material não Reparável, e encaminhá-lo à [laudos@bbts.com.br](mailto:laudos@bbts.com.br) aguardando resposta. Não é necessária a emissão do laudo no caso de divergência entre o material recebido e a Nota Fiscal.

6.18.2.4. Sendo determinado retorno da peça à CONTRATANTE, a devolução do material (junto a cópia impressa do laudo aprovado) deverá ser sempre ao CAT de origem, sendo realizada no prazo máximo de uma semana.

### 6.18.3. Segregação em Ambiente de espera para início de reparos

6.18.3.1. As CONTRATADAS deverão manter um local de espera específico, onde deverão ser guardados os módulos a serem reparados.

6.18.3.2. Este local funcionará como alimentador do reparo, de acordo com a programação de entregas estabelecida junto à CONTRATANTE.

6.18.3.3. O local designado deve atender as condições adequadas de manuseio e armazenagem dos módulos.

### 6.18.4. Higienização de Módulos

6.18.4.1. As CONTRATADAS deverão destinar uma área para a execução de higienização dos itens recebidos, garantindo que os mesmos sejam lavados ou limpos e lubrificados, quando for o caso, antes de submetidos ao reparo.

6.18.4.2. Não deverá ser utilizado material abrasivo, tais como lixa ou qualquer outro similar, para limpar superfícies como contatos de comutação e pentes de conectores de placas e circuitos impressos.

VAF

Kauã

D. S. S.

R



**6.18.4.3.** Após processos de limpeza, observar a inexistência de resíduos ou manchas nas superfícies.

### **6.18.5. Atualização de Módulos**

**6.18.5.1.** As CONTRATADAS deverão executar as atualizações previstas pelo fabricante dos módulos (AS e firmware), ou comunicadas formalmente via [sulog@bbts.com.br](mailto:sulog@bbts.com.br).

**6.18.5.2.** Partes mecânicas, como rolamentos, eixos, roletes, que apresentem desgaste excessivo, ou que atingiram limite de vida útil especificada pelo fabricante, devem ser substituídas, mesmo que não estejam relacionadas com o defeito original do módulo.

**6.18.5.3.** Conectores que apresentem oxidação, dano ou folga, que impeça o correto encaixe de cabos/placas também deverão ser substituídos, mesmo que não estejam relacionados com o defeito original.

### **6.18.6. Reparo e Testes funcionais**

**6.18.6.1.** Constituem-se nas principais fases do processo, respondendo pela qualidade do reparo, englobando:

**6.18.6.1.1.** Configuração de módulo para teste;

**6.18.6.1.2.** Pesquisa e diagnóstico das falhas;

**6.18.6.1.3.** Teste de funcionalidade;

**6.18.6.1.4.** Reconfiguração para funcionamento normal;

**6.18.6.1.5.** Teste de reconfiguração;

**6.18.6.1.6.** Preenchimento da etiqueta para Controle de garantia de Reparo.

**6.18.6.2.** Todas as etapas deverão ser realizadas com o auxílio dos recursos apropriados, conforme especificado nas disposições gerais.

**6.18.6.3.** Os módulos e produtos deverão ser testados nas diferentes configurações possíveis (Ex.: fontes em 127 e 220 VAC).

**6.18.6.4.** Quaisquer transparências observadas no processo de reparo e teste deverão ser comunicadas pelas CONTRATADAS à [sulog@bbts.com.br](mailto:sulog@bbts.com.br)

**6.18.6.5.** Para módulos que eventualmente não apresentarem falhas, o profissional técnico deverá rodar um número maior de passos que os normalmente executados, objetivando diagnósticos de falha intermitente/eventual.

### **6.18.7. Reparo Especial**

**6.18.7.1.** Os processos de reparo para módulos enviados como Reparo Especial (reparo de equipamento de propriedade do cliente) deverão garantir que os módulos retornam para o CAT de origem, preservando toda e qualquer identificação afixada neles (por exemplo, número do bem).

### **6.18.8. Embalagem e Expedição**

VAF

aut

Adriana

R



- 6.18.8.1.** Todos os módulos reparados pelas CONTRATADAS deverão ser acondicionados em embalagem individual, independentemente de seu formato, peso ou volume.
- 6.18.8.2.** Os módulos de pequeno volume e peso deverão, após a embalagem individual, ser acondicionados em caixas maiores, adequadamente identificadas, não podendo haver mistura de diferentes itens na mesma embalagem coletiva.
- 6.18.8.3.** Desde que em boas condições, poderão ser reutilizados materiais de embalagem (sacos bolha, caixas) devendo, neste caso, serem removidas todas as etiquetas e fitas presentes;
- 6.18.8.4.** Providenciar, se necessário, caixas apropriadas ao transporte de equipamentos e peças sensíveis a vibração e choque (como HDs, impressoras, monitores, módulos pagadores e módulos dispensadores de cheques) a fim de prevenir danos em seu manuseio;
- 6.18.8.5.** Deverá ser garantida que não haja nenhuma movimentação da peça dentro da embalagem coletiva. Para tal, recomenda-se a utilização de calços adequados, espuma flexível ou plástico bolha, conforme o caso.
- 6.18.8.6.** O módulo acondicionado em saco antiestático que for enviado para reparo deverá ter seu retorno de forma idêntica.
- 6.18.8.6.1.** Preencher e garantir a afixação da etiqueta de Controle de Garantia de Reparo (CGR) – FIGURA 2
- 6.18.8.6.2.** A etiqueta deve ser colada, sempre que possível, em superfície lisa da peça reparada, livre de poeira e gordura.
- 6.18.8.6.2.1.** Etiquetas fixadas anteriormente devem ser previamente removidas.
- 6.18.8.6.2.2.** Características:
- 6.18.8.6.2.3.** Material: Papel couche, branco, adesivo permanente.
- 6.18.8.6.2.4.** Tamanho: 40x23mm
- 6.18.8.6.2.5.** Preenchimento:
- 6.18.8.6.2.5.1.** C. FORN: Deverá conter o número de código da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.
- 6.18.8.6.2.5.2.** C. CÓD: Deverá conter o código BBTS do módulo.
- 6.18.8.6.2.5.3.** SÉRIE: Deverá conter o número de série do módulo, caso exista.
- 6.18.8.6.2.5.4.** DATA: Deverá conter a data de realização do reparo.
- 6.18.9. Disponibilidade de Materiais de Embalagem**
- 6.18.9.1.** São obrigatórios no processo de embalagem e, portanto, providenciados e utilizados pelas CONTRATADAS, os seguintes:
- 6.18.9.1.1.** Caixas de papelão ondulado de parede dupla, onda BC, gramatura 900 g/m, mullen 14 kg/cm e sacos bolha (diâmetro da bolha de 12 mm);
- 6.18.9.1.2.** Calços de acondicionamento interno de espuma flexível (densidade de 25 a 28 kg/m

VAF

Tau

Patricia

R



e espessura de 20/ 30 ou 50 mm, dependendo do módulo a ser embalado).

**6.18.9.1.3.** Etiqueta de identificação de embalagem, medindo 100x36mm.

**6.18.9.1.3.1.** A etiqueta poderá ser preenchida à mão, devendo somente conter as mesmas informações da Etiqueta de Controle de Garantia de Reparo.

**6.18.9.1.3.2.** Fita gomada de papel liso com reforço para fechamento, com largura de 70 mm.

**6.18.9.1.4.** Etiqueta de controle de Garantia de Reparo, de acordo com item **6.18.8.6.1.**

**6.18.9.1.5.** FQ1310-004 – Laudo de Reparo em Garantia, para módulos devolvidos nesta condição.

#### **6.18.10. Sequência de processo de embalagem**

**6.18.11.** Efetuar inspeção visual do módulo já reparado e testado.

**6.18.12.** Verificar, no módulo, a existência e o correto preenchimento da etiqueta para Controle de Garantia de Reparo.

**6.18.13.** A data do reparo contida nas etiquetas deverá ser de, no máximo, uma semana antes da data de emissão de nota fiscal de envio.

**6.18.14.** Inserir cuidadosamente o módulo no saco bolha, selando-o com fita.

**6.18.15.** Colar a etiqueta de identificação de embalagem, previamente preenchida, no saco bolha.

**6.18.16.** Colocar saco contendo o módulo na embalagem apropriada, com a parte lisa e de maior superfície voltada para a base da mesma.

**6.18.17.** Calçar adequadamente o conjunto de acordo com o item 5.6.3, de modo que não haja movimento relativo entre a peça e a caixa. Os calços não devem forçar demasiadamente o módulo, especialmente as partes frágeis (capacitores, bobinas).

**6.18.18.** Fechar a embalagem com fita papel.

**6.18.19.** Afixar a identificação de embalagem na lateral de menor superfície, de modo a sinalizar o conteúdo e a posição correta de manuseio, transporte e estocagem.

**6.18.20.** Proceder a expedição dos módulos com a documentação fiscal necessária, de acordo com programação definida pela CONTRATANTE.

**6.18.21.** Para devolução de módulos em Garantia de Reparo, deve ser anexado à nota fiscal o FQ1310- 004 – LAUDO DE REPARO EM GARANTIA, devidamente preenchido.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste procedimento poderão ser obtidos junto à Superintendência Regional de Logística [sulog@bbts.com.br](mailto:sulog@bbts.com.br).

*Admicia*

*AF*

*Kare*

*[Signature]*



## DOCUMENTO Nº 1-E

## NOTIFICAÇÃO DO RESULTADO E ACOMPANHAMENTO DO REPARADOR (FQ1308-085)

GERED	1) FORNECEDOR:				DATA:	
	2) CONTATO DO FORNECEDOR:					
	3) RESULTADO DAS 03 (TRÊS) ÚLTIMAS ENTREGAS QUANTO A PONTUALIDADE E QUALIDADE:					
	Período:		Período:		Período:	
P	Q	P	Q	P	Q	
Desempenho Final:		Desempenho Final:		Desempenho Final:		
FORNECEDOR	4) DESCRIÇÃO DOS PROBLEMAS:					
	INFORMAÇÕES: CASO TENHA OBTIDO RESULTADO REGULAR OU RUIM PREENCHER O ITEM 05 (CINCO)					
	5) MOTIVO DA FALHA DE PONTUALIDADE E/OU QUALIDADE? (BUSCAR CAUSA)					
	5.1) QUE AÇÃO SERÁ TOMADA?					
5.2) PRAZO PARA CORREÇÃO? ____ / ____ / ____						
_____ RESPONSÁVEL PELO ITEM 5 (CINCO)						
GERED	6) ANÁLISE: AÇÃO CORRETIVA ACEITA? ( ) SIM ( ) NÃO					
	_____ RESPONSÁVEL PELO ITEM 6 (SEIS)					
	7) RESULTADO:					
( ) APROVADO						
( ) CONTINUAR AVALIANDO – “COMPRA SUSPensa”						
( ) APROVADO						
_____ RESPONSÁVEL PELO ITEM 7 (SETE)						

VAF

K  
C

Fabrício

P



## DOCUMENTO Nº 1-F

## LAUDO DE REPARO EM GARANTIA (FQ1310-004)

Nome do Reparador Externo / Sigla do CR ou CAT BBTS:					Código Reparador:	
Código * do Material:		Descrição do Material (Inserir MARCA/MODELO para				
Número de Série / Controle do Reparador:		Nota Fiscal	Data NF _/_/___	CAT	Reparo em <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Data Último _/_/___
Motivo da Impossibilidade do Reparo ou Rejeição da Garantia (marcar mais de uma opção, se necessário):						
<input type="checkbox"/> LACRE DE GARANTIA	<input type="checkbox"/> DANO FÍSICO	<input type="checkbox"/> DANO ELÉTRICO	<input type="checkbox"/> FALTA(M) COMPONENTE(S)	<input type="checkbox"/> FALHAS MÚLTIPLAS (CANIBALIZAÇÃO)		
<input type="checkbox"/> INVIABILIDADE ECONÔMICA (ANEXAR ORÇAMENTO)	<input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO E/OU COMPONENTES OBSOLETOS		<input type="checkbox"/> OUTRO (USAR DESCRIÇÃO DETALHADA)			
Condição da <input type="checkbox"/> INADEQUADA <input type="checkbox"/> DANIFICADO/OI		Inspetor do Reparador Externo / CR ou CAT BBTS:			Matrícula:	Data: _/_/___
Parecer Gered / Gestor <input type="checkbox"/> ACATADO <input type="checkbox"/> REJEITADO		Destino: Inspetor Gered / Gestor do CAT:			Matrícula:	Data: _/_/___
Justificativa da Decisão da Gered /						
Assinatura ou Gestor do CAT						

Descrição Detalhada da não conformidade, com fotos destacando o problema ( Se necessário, usar mais de uma folha:
---

VAF

Kai

Zanica

JP



## DOCUMENTO Nº 1-G

## RELATÓRIO DE MATERIAL NÃO REPARADO (FQ1311-003)

Nome do Reparador Externo / Sigla do CR ou CAT BBTS:					Código Reparador:	
Código BBTS do Material:		Descrição do Material (Inserir MARCA/MODELO para Equipamentos):				
Número de Série / Controle do Reparador:		Nota Fiscal BBTS:	Data NF BBTS: _/_/___	CAT Origem:	Reparo em Garantia? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Data Último Reparo: _/_/___
Motivo da Impossibilidade do Reparo ou Rejeição da Garantia (marcar mais de uma opção, se necessário):						
<input type="checkbox"/> LACRE DE GARANTIA ROMPIDO	<input type="checkbox"/> DANO FÍSICO	<input type="checkbox"/> DANO ELÉTRICO	<input type="checkbox"/> FALTA(M) COMPONENTE(S)	<input type="checkbox"/> FALHAS MÚLTIPLAS (CANIBALIZAÇÃO)		
<input type="checkbox"/> INVIABILIDADE ECONÔMICA (ANEXAR ORÇAMENTO)	<input type="checkbox"/> EQUIPAMENTO E/OU COMPONENTES OBSOLETOS		<input type="checkbox"/> OUTRO (USAR DESCRIÇÃO DETALHADA)			
Condição da Embalagem: <input type="checkbox"/> INADEQUADA <input type="checkbox"/> DANIFICADA		Inspetor do Reparador Externo / CR ou CAT BBTS:			Matrícula:	Data Inspeção: _/_/___
Parecer Gered / Gestor CAT: <input type="checkbox"/> ACATADO <input type="checkbox"/> REJEITADO	Destino:	Inspetor Gered / Gestor do CAT:		Matrícula:	Data Parecer: _/_/___	
Justificativa da Decisão da Gered / Gestor do CAT:						
						_____ Assinatura ou Gestor do CAT

DESCRIÇÃO DETALHADA DA NÃO CONFORMIDADE, COM FOTOS DESTACANDO O PROBLEMA:

*Assinatura*

*VAF*

*K*

*R*



## DOCUMENTO Nº 2

**TERMO DE ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

VAF

Kan

R. M. S.



## DOCUMENTO Nº 3

## MATRIZ DE RISCOS

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado



VAF

K  
Kau

Admora

R